



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

PORTARIA INTERNA FDRP Nº 027/2019, de 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de Graduação junto à Congregação, Comissão de Graduação, Conselho Técnico Administrativo, Comissão de Cultura e Extensão Universitária, Comissão de Estágios, Comissão Coordenadora de Curso, Comissão Permanente de Publicações e Comissão de Biblioteca da FDRP/USP.

A Vice-Diretora da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, considerando a justificativa apresentada pelo Centro Acadêmico Antonio Junqueira de Azevedo (CAAJA) de não ter sido possível a mobilização do corpo discente devido às provas e trabalhos regulares, no uso de suas atribuições legais e à vista do que dispõem o Estatuto e o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha dos representantes discentes de Graduação junto à Congregação, Conselho Técnico Administrativo, Comissões e Conselhos dos Departamentos da FDRP/USP, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **13 de dezembro de 2019, das 9 às 16 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*; ou
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 2 (dois) docentes e 2 (dois) discentes de Graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão designados pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

FDRP/ATAC



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

§ 2º - Os representantes discentes de Graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no curso de Graduação de Direito da FDRP/USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de Graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de Graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de Graduação ficará assim constituída:

- a) **Congregação**
– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.
- b) **Conselho Técnico Administrativo**
– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.
- c) **Comissão de Graduação**
– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.
- d) **Comissão de Cultura e Extensão Universitária**
– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.
- e) **Comissão Coordenadora de Curso (CoC)**
– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.
- f) **Comissão de Estágios**
– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.
- g) **Comissão de Biblioteca**
– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.
- h) **Comissão Permanente de Publicações**
– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de Graduação na FDRP/USP.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - A Assistência Técnica Acadêmica desta Unidade receberá a partir da data de divulgação desta Portaria até às 23h59 do dia **18 de novembro de 2019**, através do e-mail atacfdrp@usp.br, a inscrição individual ou por chapa dos candidatos, em formulário próprio, disponível na página da Unidade www.direitorp.usp.br, link eleições.

§ 1º - A inscrição dos candidatos deverá ser acompanhada de declaração que comprove estarem **regularmente** matriculados, expedida pelo Serviço de Graduação da FDRP/USP ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da FDRP (www.direitorp.usp.br, link eleições), a partir das 15 horas do dia **19 de novembro de 2019**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17 horas do dia **21 de novembro de 2019**, pelo e-mail atacfdrp@usp.br, e serão decididos pela Diretora. A decisão será divulgada na página da FDRP (www.direitorp.usp.br, link eleições) a partir das 15 horas do dia **22 de novembro de 2019**.

§ 5º - As candidaturas deferidas serão relacionadas nas cédulas em ordem alfabética.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da votação, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

FDRP/ATAC



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia **13 de dezembro de 2019**, das **9 às 16 horas**, na Seção de Apoio Acadêmico da FDRP, sala D-310, 2º andar, Bloco D da FDRP/USP.

Artigo 11 – No local da votação, será instalada a Mesa Eleitoral, presidida por um membro do corpo docente, que terá para auxiliá-lo dois mesários designados dentre os servidores do corpo administrativo, conforme segue:

Presidente: Prof. Dr. Jair Aparecido Cardoso

Mesária: Márcia Aparecida Cruz de Oliveira Bianco

Mesário: Silvia Estevam Yamamoto Crivelaro

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 – O Serviço de Graduação desta Unidade fornecerá as listas de comparecimento para assinatura dos eleitores.

Parágrafo único – A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante nas listas mencionadas no *caput* deste artigo.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da FDRP (www.direitorp.usp.br, link eleições), no dia **16 de dezembro de 2019**, a partir das 15 horas.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 – Após a divulgação referida no Artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

FDRP/ATAC



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

Parágrafo único - O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, pelo email atacfdrp@usp.br até às 17 horas do dia 19 de dezembro de 2019 e será decidido pela Diretora.

Artigo 18 – O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da FDRP (www.direitorp.usp.br, link eleições).

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 12 de novembro de 2019.

Profª Drª Máisa de Souza Ribeiro
Vice-Diretora, no exercício da Diretoria